



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0004.0/2019

Altera a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, a fim de criar cargos em comissão e funções de confiança que menciona para as Comissões Permanentes de Defesa dos Direitos do Idoso e de Assuntos Municipais, transformar nível de função de confiança da Comissão Permanente de Trabalho, Administração e Serviço Público e modificar a forma do cômputo do percentual quanto à reserva dos cargos em comissão aos servidores de cargo efetivo do Poder Legislativo, bem como diminuir o limite de funções gratificadas atribuídas a servidor à disposição; e modifica o art. 7º da Lei Complementar nº 719, de 2018, que alterou a referida Resolução, para o fim de excetuar, expressamente, dos seus efeitos o acréscimo no adicional de pós-graduação.

Lido no expediente	011º	Sessão de	28/02/19
As Comissões de:			
(5)	Assessoria		
(2)	Assessoria		
(4)	Trabalho		
()			
()			
Secretário			

Art. 1º Ficam criados no âmbito da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso, prevista nos arts. 27, inciso XIX, e 90, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), aprovado pela Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 2019:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC, nível 59;

II – 1 (uma) função de confiança de Chefe da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC, nível 3; e

III – 1 (uma) função de confiança de Assistência Técnica de Comissão Permanente, código PL/FC, nível 2.

Art. 2º Ficam criados no âmbito da Comissão Permanente de Assuntos Municipais, prevista nos arts. 27, inciso XX, e 91, do Regimento Interno da Alesc:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC, nível 59;

II – 1 (uma) função de confiança de Chefe da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC, nível 3; e

III – 1 (uma) função de confiança de Assistência Técnica de Comissão Permanente, código PL/FC, nível 2.

Art. 3º O art. 14 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo II-A desta Resolução são considerados de livre nomeação e exoneração pela



Mesa, ficando 50% (cinquenta por cento) deles reservados para os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Para fins de observância do percentual estabelecido no *caput*, podem ser computadas as funções de confiança relacionadas no Anexo III-A desta Resolução." (NR)

Art. 4º O art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Poderá ser atribuída função gratificada, código PL/FG, nível 3 ou 4, até o máximo de 5 (cinco), a servidor ocupante de cargo efetivo em exercício na Alesc com atribuições administrativas." NR

Art. 5º O nível da função de confiança de Chefe da Secretaria da Comissão Permanente de Trabalho, Administração e Serviço Público, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, código PL/FC, estabelecido no Anexo III-C da Resolução nº 002, de 2006, fica transformado em nível 5.

Art. 6º Os Anexos III-B, III-C e IX-D, da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, conforme os Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 7º O art. 7º da Lei Complementar nº 719, de 20 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica estabelecida vantagem individual, a ser mantida permanentemente no acervo do servidor, composta pelo resultado de eventuais decessos e/ou acréscimos remuneratórios apurados quando da aplicação da presente Lei Complementar, salvo no caso de acréscimo no adicional de pós-graduação, que não será compensado.

Parágrafo único. A vantagem individual prevista no *caput* será atualizada conforme os reajustes da data-base ou de acordo com o cargo ou função de referência." (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o § 1º do art. 29 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia
Presidente

Secretário

Secretário



ANEXO I

(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO III – B

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Chefia da Consultoria Legislativa	PL/FC	7	01
Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa		6	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça		5	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação		5	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público		5	01
Chefia da Secretaria de Comissão Permanente		3	18
Chefia de Seção		3	-

” (NR)



ANEXO II
(Altera o Anexo III-C da Resolução nº 002, de 2006)

“ANEXO III – C

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
ASSESSORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Assistência Técnica de Comissão Permanente	PL/FC	2	21

”(NR)



ANEXO III
(Altera o Anexo IX-D da Resolução nº 002, de 2006)

"ANEXO IX-D

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE			
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÚMERO DE COMISSÕES	NÚMERO DE CARGO POR COMISSÃO
ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	PL/GAC	21	01

" (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Mesa submete à elevada consideração dos membros do Parlamento catarinense a presente proposição legislativa, visando a alterar a Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, com o fim de dotar as recém-criadas Comissões de Defesa dos Direitos do Idoso e de Assuntos Municipais, previstas nos arts. 27, incisos XIX e XX, 90 e 91, do novel Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 2019, de estrutura administrativa equivalente à das demais Comissões Permanentes, por meio da criação, para cada um dos citados Colegiados, de uma função de confiança de Chefia da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, uma função de confiança de Assistência Técnica de Comissão Permanente, código PL/FC-2, e um cargo de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, incluindo-os, por consequência, nos pertinentes Anexos, ou seja, do Grupo de Atividades de Função de Confiança e Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar (Anexos III-B, III-C e IX-D, respectivamente), a que se refere a Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 15 de janeiro de 2015.

São promovidas, ainda, as seguintes alterações à precitada Resolução nº 002, de 2006:

a) ao art. 14, com o fito de possibilitar o cômputo, também, das funções de confiança de Gerência aludidas no seu Anexo III-A, para o efeito de reserva de 50% (cinquenta por cento), aos servidores de cargo efetivo deste Poder Legislativo, do total dos cargos em comissão previstos no seu Anexo II-A; e

b) ao art. 18, reduzindo de 30 (trinta) para 5 (cinco) o limite das funções gratificadas, código PL/FG, nível 3 ou 4, disponibilizadas a servidor ocupante de cargo efetivo em exercício na Alesc com atribuições administrativas, a fim de neutralizar o aumento da despesa decorrente da criação e transformação de cargos e funções de confiança a que alude a proposição legislativa ora formulada.

6



Ademais, por questão de isonomia, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado transforma de **3** (três) para **5** (cinco) o nível da função de confiança de Chefe da Secretaria da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na medida em que, nos termos do art. 28 do novo Regimento Interno, o referido órgão fracionário conta, agora, com nove membros, número idêntico ao das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, à cujas respectivas Chefias da Secretaria são atribuídas a função de confiança, código PL/FC, nível 5.

O Projeto de Lei Complementar também altera o art. 7º da Lei Complementar nº 719, de 20 de abril de 2018, que alterou a Resolução nº 002, de 2206, com o escopo tão somente de aperfeiçoar a atual redação, de modo a restar claro, no referido dispositivo legal, que o adicional de pós-graduação deve ser excetuado para o efeito de composição da verba remuneratória denominada vantagem individual.

Assim sendo, a Mesa solicita aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.